

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 378/2024

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A EXPOSIÇÃO DE ASTORGA/PR – DENOMINADA EXPOASTORGA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2024

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Exposição de Astorga/PR – denominada EXPOASTORGA.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Paraná a festa de Exposição de Astorga/PR – EXPOASTORGA, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

Soldado Adriano José

**DEPUTADO ESTADUAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa reconhecer a importância, bem como, ampliar a visibilidade para a Festa de Exposição de Astorga/PR, a EXPOASTORGA, realizada tradicionalmente todo mês de setembro desde 2009, pela Sociedade Rural de Astorga.

A festa congrega entre o seu público os agropecuaristas, comerciantes e prestadores de serviços, moradores de Astorga e todo o Estado do Paraná e alguns do Brasil, numa feira agropecuária e turística onde ocorrem: exposição de máquinas e implementos agrícolas, veículos leves e pesados, prestadores de serviço, exposição de animais, maquinários utilizados na pecuária e avicultura, realização de leilões de gado de corte em geral, apresentações culturais, palestras (workshop) entre outras atividades, voltadas à agroindústria e serviços.

A feira também inclui uma variedade de atividades, como shows musicais de artistas renomados, exposições agropecuárias e o tradicional rodeio, considerado um dos que mais cresce no Brasil.

Assim a EXPOASTORGA serve como uma plataforma para artistas locais e nacionais se apresentarem, contribuindo para a indústria da música e do entretenimento.

A feira também destaca a importância da agricultura e da pecuária para a economia através de suas exposições agropecuárias, com destaque para lançamentos da indústria automobilística, máquinas e implementos agrícolas de última geração.

Por fim, a EXPOASTORGA ajuda a promover o turismo na região, atraindo visitantes de outras partes do Brasil e até mesmo de outros países, impactando positivamente a economia local, regional e até mesmo nacional, à medida que os visitantes gastam dinheiro em hotéis, restaurantes e outras empresas locais que expõe no evento.

Nesse sentido, a EXPOASTORGA, para além dos benefícios de lazer e entretenimento, contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município e, por conseguinte do Estado, contribuindo, dentre outros, para o:

- 1. Estímulo ao turismo local:** A feira atrai visitantes de outras partes do Brasil e até mesmo de outros países. Isso leva ao aumento na ocupação de hotéis, restaurantes e outras empresas locais, o que impulsiona a economia;
- 2. Promoção da cultura e economia local:** A EXPOASTORGA serve como uma vitrine para a cultura e a economia local. Isso ajuda a promover a cidade de Astorga e seus produtos e serviços locais para um público mais amplo;
- 3. Criação de empregos permanentes e temporários:** A organização e realização de um evento dessa magnitude requer a contratação de pessoal permanentemente pelos expositores de produtos e serviços na arena, e ainda empregos temporários quanto aqueles serviços contemporâneos ao evento, sendo que apenas no quesito infraestrutura para o ano corrente de 2024, tem-se a previsão de investimento de mais de um milhão e duzentos mil reais (tendas, estruturas móveis, segurança e mão de obra, geradores de energia, propaganda e publicidade).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**4. Aumento das vendas locais:** Os expositores locais que participam da feira podem ver um aumento nas vendas devido à exposição adicional e ao aumento do tráfego de pedestres.

Evidentemente, a realização da EXPOASTORGA é importante e relevante na vida não somente para os astorguenses, mas para todos os paranaenses, sendo que a inclusão no *Calendário* Oficial do Estado do Paraná significará uma maior visibilidade e potencial ampliação do seu potencial econômico, cultural, social e turístico.

Portanto, é com grande entusiasmo que apresento este projeto de lei, requerendo aos nobres pares Deputados e Deputadas, seja aprovado.

Soldado Adriano José

**DEPUTADO ESTADUAL**



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **378** e o código CRC **1E7D1B8D2C1B7AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16276/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 378/2024**.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16276** e o código CRC **1E7F1E8D6D5B2ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16280/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16280** e o código CRC **1A7A1D8A6A5A2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10247/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10247** e o código CRC **1F7E1F8C6D5C8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 656/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/2024

–

**Projeto de Lei nº 378/2024**

**Autor: Deputado Soldado Adriano Jose**

*Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Exposição de Astorga/PR – denominada EXPOASTORGA.*

### PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob nº 378/2024, visa incluir no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Exposição de Astorga/PR – denominada EXPOASTORGA.

Na justificativa, esclarece o autor que o presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância, bem como ampliar a visibilidade da Festa de Exposição de Astorga/PR, a EXPOASTORGA, realizada pela Sociedade Rural de Astorga desde 2009 em todo mês de setembro, e que congrega entre o seu público os agropecuaristas, comerciantes e prestadores de serviços, moradores de Astorga e todo o Estado do Paraná e alguns do Brasil.

A Feira agropecuária e turística, destaca a importância da agricultura e da pecuária para a economia através de suas exposições agropecuárias, com destaque para lançamentos da indústria automobilística, máquinas e implementos agrícolas de última geração.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Inicialmente, a presente proposição versa sobre a inclusão da Festa de Exposição de Astorga/PR – EXPOASTORG no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Ainda sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece nos arts. 13, VII e IX e art. 53, inc. XVII:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*IX - educação, cultura, ensino e desportos;*

**Art. 53.** *Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

*XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"*

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no art. 215, *caput*, da Constituição Federal:

**Art. 215.** *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Também, nos arts. 165 e 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à cultura:

**Art. 190.** *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

**Art. 165.** *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

No que tange a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que o presente projeto não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gera qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por não atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **656** e o código CRC **1B7D2B4F7C8F7FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17482/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 378/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17482** e o código CRC **1D7F2B4F7D9A0CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 783/2024

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei nº 378/2024

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Exposição de Astorga denominada de ExpoAstorga

Autoria: Deputado Soldado Adriano

O presente Projeto de Lei sob o nº 378/2023 tem por objetivo a **inserção no Calendário Oficial do Estado do Paraná da ExpoAstorga, exposição anual promovida pela Sociedade Rural de Astorga (SRA)**, um dos principais eventos da Região Norte e que promove um dos rodeios que mais tem apresentado crescimento no Estado, além de trazer grandes nomes da música nacional.

O evento realizado anualmente em setembro, desde 2009, reúne um público superior à 80 mil pessoas na semana e movimenta o turismo de toda a região, o que representa mais de três vezes a população da cidade.

A festa congrega entre o seu público os agropecuaristas, comerciantes e prestadores de serviços, moradores de Astorga e todo o Estado do Paraná e alguns do Brasil, numa feira agropecuária e turística onde ocorrem: exposição de máquinas e implementos agrícolas, veículos leves e pesados, prestadores de serviço, exposição de animais, maquinários utilizados na pecuária e avicultura, realização de leilões de gado de corte em geral, apresentações culturais, palestras (workshop) entre outras atividades, voltadas à agroindústria e serviços.

Considerando-se que no mérito, a ExpoAstorga para além dos benefícios de lazer e entretenimento, contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município e, por conseguinte do Estado, contribuindo, dentre outros, para o Estímulo ao turismo local, Promoção da cultura e economia local, Criação de empregos permanentes e temporário e Aumento das vendas locais, este colegiado manifesta-se favoravelmente pela aprovação desta matéria.

O parecer é favorável. Pela Aprovação.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de outubro de 2024

Deputado Anibelli Neto  
Presidente

Deputado Luis Corti  
Relator



---

**DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **783** e o código CRC **1D7B2E9F8D8B2DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18046/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 378/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18046** e o código CRC **1C7E3C0C1C2F3DF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11190/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11190** e o código CRC **1E7B3E0B1F2C3CD**